

**ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES REMOTAS NA GRADUAÇÃO NO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DO MAR-LABOMAR (UFC)**

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) em relação a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), em 11 de março de 2020, que orientam para o distanciamento social da população como forma de evitar o contágio.

Considerando a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, e a Portaria MEC nº 395, de 15 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

Considerando o Decreto estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará e suas alterações, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus. As medidas decretadas referem-se a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual; e à adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença.

Considerando a Resolução do Conselho Universitário da UFC (CONSUNI) nº 8/2020, de 31 de março de 2020, e a Resolução *ad referendum* nº 09/CONSUNI, de 08 de Abril de 2020, que, entre outras medidas, suspende as aulas presenciais e orienta o desenvolvimento de Atividades Remotas nos componentes curriculares em que possam ser realizadas atividades dessa natureza, como no caso das disciplinas teóricas e orientações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Considerando as recomendações da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) quanto ao planejamento e acompanhamento das Atividades Remotas vinculadas aos componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação de cada Unidade Acadêmica.

Considerando as recomendações do Conselho do Instituto de Ciências do Mar - LABOMAR para que se mantenha a integralização de ações coordenadas quando do retorno às atividades presenciais.

Propomos a presente orientação normativa de atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no LABOMAR no período de suspensão de atividades presenciais.

Ressalta-se que a execução dessas atividades é opcional e deve considerar o acordo do professor com suas turmas.

Para os componentes curriculares em que não for possível executar as Atividades Remotas, está garantida a reposição integral mediante o ajuste no calendário universitário a ser realizado após o período de suspensão.

Para melhor esclarecimento, definiremos como Atividade Remota (AR) o conjunto de ações de ensino onde a mediação didático-pedagógica ocorre por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), que tornam possível o desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem de modo síncrono ou assíncrono, em que os envolvidos estão em espaços físicos distintos.

1. RECOMENDAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES REMOTAS.

O desenvolvimento de Atividades Remotas não é compulsório e deve levar em consideração as especificidades de cada componente curricular, a possibilidade e disponibilidade de serviços de internet e de dispositivos eletrônicos pelos discentes matriculados, além de primar pela acessibilidade e inclusão de estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (NEE's). Em face disso, elencamos a seguir pontos que devem ser observados na organização do planejamento de ensino:

a) As Atividades Remotas devem buscar estimular a manutenção do vínculo entre os estudantes e destes com a Instituição, professores e componentes curriculares dos cursos; podendo se dar na forma de atividades complementares e/ou desenvolvimento parcial dos componentes curriculares;

b) No caso das Atividades Remotas serem desenvolvidas na forma de atividades complementares, essas devem ser ofertadas conforme o previsto no **Manual de Atividades Complementares** do curso, a fim de que possam ser utilizadas pelo estudante, em momento posterior, para fins de integralização curricular. Assim, orienta-se a emissão de documentação comprobatória de participação do discente na atividade.

c) As Atividades Remotas podem ser desenvolvidas tanto em tempo real (*síncronas*), quanto pela disponibilização de conteúdos e/ou materiais para acesso posterior (*assíncronas*);

d) Recomenda-se que as Atividades Remotas não sejam exclusivamente síncronas, tendo em vista que nem todos os discentes possuem acesso ininterrupto à internet. Assim, é importante que sejam oferecidos outros meios para que os estudantes possam acompanhar o desenvolvimento das atividades. Uma das formas, é a disponibilização de materiais/atividades que possam ser acessados a qualquer tempo, tais como: fóruns, vídeos, quizzes, questionários virtuais, apresentações em slides, áudios, anotações, artigos, exercícios, *links* para ebooks, jornais, filmes, dentre outros;

e) Na escolha de materiais e conteúdos a serem disponibilizados aos discentes, seja de modo síncrono ou assíncrono, é recomendado que o docente leve em conta a presença de estudante com Necessidades Educacionais Especiais (NEE's) em suas turmas, de modo que sejam adotadas Atividades Remotas que incluam a todos;

f) As atividades de interação em tempo real deverão ser realizadas, preferencialmente, nos horários das disciplinas registrados no SIGAA. Contudo, é possível que também sejam desenvolvidas em horário diverso, desde que seja de comum acordo entre docente e discentes;

g) Para a disponibilização e registro de Atividades Remotas, sejam elas em tempo real ou não, recomenda-se as ferramentas presentes no SIGAA. O sistema automaticamente registra o acesso de alunos e possibilita o compartilhamento de vídeos, fóruns e enquetes, envio de arquivos, agendamento de tarefas, realização de atividades, dentre outras. Os tutoriais sobre a utilização das ferramentas do SIGAA estão disponíveis em: <https://drive.google.com/drive/folders/118Rz-wwBL0VWHlgIhpfl9FdMpeT3pNjS>. O docente, em comum acordo com a turma, poderá optar pela utilização de outra Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC).

h) Em turmas onde haja alunos cegos ou com baixa visão, recomenda-se o emprego de materiais em formatos que possibilitem ao estudante o uso de programas de leitura de tela, além de vídeos que apresentem descrição de áudio. Documentos em formato *PDF*, que sejam digitalizados como imagem, são, para o computador, uma foto do texto, e não podem ser lidos por softwares de leitura. Portanto, não é recomendada a disponibilização de materiais obtidos dessa forma para alunos com deficiência visual. Caso seja necessário maiores informações sobre materiais e ferramentas acessíveis para pessoas com deficiência, recomenda-se o contato com a Secretaria de Acessibilidade UFC-Inclui, por meio do e-mail: ufcinclui@acessibilidade.ufc.br.

2. CONTROLE DE ASSIDUIDADE

Diante da ansiedade que o momento pode gerar, recomenda-se que o docente não registre a presença ou ausência dos alunos no Sigaa. Entretanto, sugerimos um controle pessoal da frequência dos alunos de modo informal pelo docente, apenas para ter dimensão de quantos alunos estão conseguindo acompanhar as Atividades Remotas.

A sugestão de acompanhamento da assiduidade é exclusivamente destinada para a realização de um diagnóstico, pelo professor, do que precisa ser repostado aos estudantes que não conseguiram participar das Atividades Remotas.

3. AVALIAÇÕES

É sabido que provas e testes, naturalmente, geram nos estudantes muita ansiedade e desconforto. Assim, recomendamos evitar o emprego destes instrumentos, a fim de não potencializar mais ansiedade do que o contexto atual, por si só, já está gerando.

Conforme recomendações da PROGRAD, a realização de avaliações somativas durante este período de suspensão de atividades presenciais **não é recomendada**, uma vez que poderão, **sem prejuízos**, ser realizadas no período de reposição de aulas que será, posteriormente, definido pelo CONSUNI.

4. VALIDAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES REMOTAS

A Coordenação de Programas Acadêmicos (CPAc-LABOMAR) fará o acompanhamento das ações educacionais desenvolvidas remotamente no âmbito da unidade acadêmica, para fins de validação no cômputo da carga horária do componente curricular, observando os itens apresentados a seguir:

- a) Compatibilidade das Atividades desenvolvidas remotamente com a ementa do componente curricular e respectivo plano de ensino. Para este fim, os professores deverão fazer uma relação do que foi realizado remotamente e o que estava previsto em termos de conteúdo para o componente curricular;
- b) Adequação do tempo de realização das atividades em relação a carga horária da disciplina;
- c) Utilização de mecanismos de acompanhamento por parte do docente do índice de participação da turma nas atividades propostas. Ressalta-se que, conforme recomendações da PROGRAD, o controle de participação não deverá ser feito diretamente no SIGAA, mas de modo informal, apenas para fins de acompanhamento de participação dos discentes.

5. REPOSIÇÃO DAS AULAS

Os ajustes no calendário acadêmico serão determinados e aprovados pelo CONSUNI, permitindo a reposição de aulas de acordo com a situação de cada componente curricular. A reposição será garantida a todos os discentes que necessitarem, de modo a assegurar os mesmos

direitos no que tange às atividades propostas, visto que o acesso digital, infelizmente, não é igualitário.

Em documento, a PROGRAD discrimina os casos passíveis de reposição parcial e integral:
< <https://labomar.ufc.br/wp-content/uploads/2020/03/prograd-comunicado-cpac-07-04-2020.pdf>>

6. INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Consideramos essencial nesse momento manter um mínimo de vínculo com as turmas, inclusive por meio de atividades não relacionadas diretamente as disciplinas. Nesse sentido, diversas atividades podem ser realizadas a fim de motivar os estudantes a conhecerem novos meios de aprendizado. É importante destacar que, para fins de integralização curricular, deverá ser emitido documento comprovando a participação do estudante em atividade complementar, e esta deverá estar prevista no Manual de Atividades Complementares do curso.

A seguir, apresentamos sugestões de atividades:

a) Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas - Propor/incentivar participação da turma em palestras *online*, webinars, cursos *online* oferecidos pela UFC e por outras instituições, *etc.*

b) Atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão - Propor a participação em oficinas *online* através dos laboratórios e projetos de pesquisa/extensão, atividades de monitoria PID, ações do PBIA, atividades online promovidas pelo PET e empresas juniores, dentre outras.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de dúvidas ou quaisquer situações não previstas neste documento, recomenda-se que a consulta seja feita mediante comunicação para os seguintes e-mails: cienciasambientais@ufc.br, oceanografia@ufc.br e cpaclabomar@ufc.br.

Os termos citados neste documento, com fundamentos teórico-metodológicos e procedimentos acadêmicos e administrativos que norteiam a organização, a estrutura e o funcionamento de cursos de graduação da UFC regulamentados pelo do MEC estão no Anexo I.

Durante o período de suspensão das atividades presenciais, o corpo docente do LABOMAR buscará desenvolver Atividades Remotas vinculadas aos componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, bem como desenvolverá outras atividades pertinentes a

Educação Superior, como planejamento, pesquisa, orientação, extensão, gestão/representação e capacitação/qualificação, dentre outras, previstas nas Leis federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Fortaleza, 23 de Abril de 2020

Conselho do Instituto de Ciências do Mar

ANEXO I

Os termos citados neste documento constituem um conjunto de princípios, fundamentos teórico-metodológicos e procedimentos acadêmicos e administrativos que norteiam a organização, a estrutura e o funcionamento dos cursos de graduação da UFC e por consequente regulamentados pelo do MEC. A clareza dos conceitos tem por finalidade não cometermos equívocos na sua utilização por desconhecimento e para não prejudicar os estudantes nos seus direitos.

1. COMPONENTES CURRICULARES

Componentes curriculares: São todos os elementos que compõem a integralização curricular. Os componentes curriculares são disciplinas ou atividades realizadas ao longo de um curso, de caráter teórico e/ou prático.

Componentes curriculares representam atividades acadêmicas. Eles se classificam em:

- I. Disciplina: é o conjunto sistematizado de conhecimentos, ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada, durante um período letivo.

Destacam-se a utilização de créditos para referência de carga horária semanal e a participação dos docentes em toda a carga horária do componente.

- II. Atividades: são componentes diferenciados, para os quais não existe local ou horário específico. Os docentes orientadores ou supervisores podem participar parcialmente da carga horária do componente.

Para alguns componentes do tipo atividade não há participação de docentes.

Quanto a forma de participação, as atividades podem ser classificadas como:

- a) Atividade de orientação individual: quando cada aluno dispõe do seu próprio orientador, com tempo individualizado de orientação e execução da atividade de forma individual. Por exemplo, orientando a publicação de resultados de uma pesquisa previamente realizada
- b) Atividade especial coletiva: quando o professor orienta um grupo de alunos em atividades e sua carga horária é dedicada a atividades realizadas de forma coletiva. Por exemplo, estas atividades podem ser englobadas em um seminário com tema específico.

- c) Atividade acadêmica individual: quando a execução da atividade é feita de forma autônoma ou sem a participação de um docente orientador ou supervisor. Esta forma de participação aplica-se a atividades realizadas por livre iniciativa do aluno, tais como cursos externos, participações em eventos e publicações, além de outras atividades acadêmicas específicas. Por exemplo, curso EAD de outra instituição de ensino superior, que possa posteriormente ser aproveitado no histórico do aluno, como atividade complementar.

Quanto ao tipo, as atividades são classificadas em:

- a) Atividades Complementares: Permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades necessários, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante;
- b) Estágios: Atividade de preparação ou prática para o exercício profissional;
- c) Trabalho de Conclusão de Curso: Por padrão, são caracterizados como atividades de orientação individual. O trabalho de conclusão de curso é desenvolvido sob a orientação de um professor designado.

Por padrão do sistema, a criação de turmas não é aplicada a atividades. Portanto, a matrícula dos alunos em atividades ocorre de forma independente de turmas. O vínculo de orientação/supervisão de docentes é registrado pelas coordenações de cursos

2. ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

As atividades complementares poderão ser ofertadas, desde que estas estejam previstas no Manual de Atividades Complementares do Curso de Graduação.

Qual o conceito de Atividades Complementares?

As atividades complementares têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional. O que caracteriza este conjunto de atividades é a flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante durante o semestre ou ano letivo, de acordo com o Parecer do CNE/CES nº 492/2001.

São exemplos de atividades complementares: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, tais como: semanas acadêmicas, congressos, seminários,

palestras, conferências, atividades culturais; integralização de cursos de extensão e/ou atualização acadêmica e profissional; atividades de iniciação científica, assim como de monitoria.

As Atividades Complementares nos cursos de graduação do LABOMAR são regulamentadas conforme descrição abaixo:

Bacharelado em Oceanografia:

No.	Atividade	Carga Horária
01	Iniciação à docência (monitoria), Iniciação à pesquisa e extensão	até o limite de 96 horas
02	Atividades artísticas, culturais e esportivas	até o limite de 32 horas. (Serão consideradas 4 horas por cada dia de atividade)
03	Participação e/ou organização de eventos	até o limite de 32 horas (Serão consideradas até 8 horas por dia de evento)
04	Experiências ligadas à formação profissional (estágios ou emprego formal em empresas, organizações não governamentais e órgãos do governo, em funções relacionadas à oceanografia)	até o limite de 96 horas
05	Produção técnica e científica	até o limite de 96 horas para o conjunto de atividades (96 horas por autoria de artigos em periódicos científicos arbitrados, da área de oceanografia e correlatas; Resumos expandidos publicados em anais de eventos computarão 32 horas, e resumos simples 16 horas. Serão computadas 96 horas por capítulo ou livro publicado com ISBN. Relatórios técnicos produzidos com a participação do aluno contabilizarão 32 horas cada)
06	Vivência de gestão (Centro acadêmico ou diretório central, outras coordenações de grupos de estudo, atividades de ONGs ou repartições públicas ou privadas)	até o limite de 48 horas
07	Seminários e atividades no Labomar e Mini-cursos e cursos de língua estrangeira.	até 48 horas pelo conjunto de atividades. (serão consideradas as presenças como 1 hora por seminário. Para os cursos serão considerados as horas de acordo com a carga horária expressa no certificado)

Atividades complementares do curso de oceanografia estão em conformidade com a resolução nº 07 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, de junho de 2005.



Bacharelado em Ciências Ambientais:

Atividade	Carga Horária
Iniciação à docência (monitoria), Iniciação à pesquisa e extensão.	Até o limite de 96 horas para cada atividade.
Atividades artísticas, culturais e esportivas.	Até o limite de 80 horas. (Serão consideradas 4 horas por cada dia de atividade).
Participação e/ou organização de eventos.	Até o limite de 32 horas. (Serão consideradas até 8 horas por dia de evento).
Experiências ligadas à formação profissional (estágios ou emprego formal em empresas, organizações não governamentais e órgãos do governo, em funções relacionadas à Ciências Ambientais).	Até o limite de 64 horas.
Produção técnica e científica.	Até o limite de 96 horas para o conjunto de atividades. (96 horas por autoria de artigos em periódicos científicos arbitrados, da área de Ciências Ambientais e correlatas; Resumos expandidos publicados em anais de eventos computarão 32 horas, e resumos simples 16 horas. Serão computadas 96 horas por capítulo ou livro publicado com ISBN. Relatórios técnicos produzidos com a participação do aluno contabilizarão 32 horas cada).
Vivência de gestão (Centro acadêmico ou diretório central, outras coordenações de grupos de estudo, atividades de ONGs ou repartições públicas ou privadas).	Até o limite de 48 horas.
Seminários e atividades no LABOMAR; e Mini-cursos e cursos de língua estrangeira, ou atividade semelhantes externo.	Até 48 horas pelo conjunto de atividades. (serão consideradas as presenças como 1 hora por seminário. Para os cursos serão considerados as horas de acordo com a carga horária expressa no certificado).

Quais atos normativos instituem as atividades complementares?

O Parecer nº 67/2003 do CNE/CES, estabelece um referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação. A Resolução CNE/CES nº 2/2007, dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Fonte: <http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/perguntas-frequentes>

3. EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Quais os atos normativos reguladores da educação a distância?

Para ofertar ensino a distância, a instituição deve estar devidamente credenciada para tal. O ensino a distância está normatizado pelo Decreto federal nº 5.622/2005 Decreto federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (. Para mais informações sobre a legislação referente à educação a distância, veja:

- a) <http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/perguntas-frequentes>
- b) Decreto federal nº 9.057/2017 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm
- c) http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12778%3Alegislacao-de-educacao-a-distancia&catid=193%3Aseed-educacao-a-distancia&Itemid=865